



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CHOROZINHO — CEARÁ

Adm. José Sinval de Carvalho

LEI Nº 013, DE 06 DE MARÇO DE 1989

Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a
Secretária de Educação do Estado do Ceará/PEAE,
Cria o Setor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Chorozinho, autorizado a celebrar termo de ajuste com Programa Estadual de Alimentação Escolar para o recebimento de Assistência Técnica, Equipamentos, materiais e alimentos, destinados à execução, no Município, do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - O termo de ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante termo aditivo, enquanto atender aos interesses recíprocos.

Art. 2º - Fica criado, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chorozinho, o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, órgão diretamente subordinado ao Órgão Municipal de Educação, com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao Município no Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - As atribuições do SEMAE e as responsabilidades de sua Chefia especificadas em regimento interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 06 de
Março de 1989.

José Sinval de Carvalho
José Sinval de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL